



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 1637 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em simetria com o disposto no art. 117, I, da Lei Orgânica do Município de Tarabai, autorizado a alienar imóveis de propriedade do Município abaixo discriminados, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho/SP e identificados no Croqui de Localização, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

MATRÍCULA	LOTE	QUADRA	CADASTRO MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
10.899	176	18	20630	AV. SETE DE SETEMBRO	211,54m ²
10.900	188	18	20631	AV. SETE DE SETEMBRO	197,06m ²
10.901	200	18	20632	AV. SETE DE SETEMBRO	196,76m ²
10.902	213	18	20633	AV. SETE DE SETEMBRO	196,99m ²

Artigo 2º. Os imóveis constantes desta Lei somente poderão ser alienados mediante prévia avaliação do valor de mercado e licitação na modalidade concorrência.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura correrão por conta do adquirente.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57


Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal



LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.